



EDITAL

RETIFICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8769/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/08/2024, às 9H00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.novobbmnet.com.br

Torna-se público que o Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio do Setor de licitações, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, 4º andar-Jd. Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A Agente de Contratação Sueli Sousa dos Santos, nomeado pela Portaria nº 226 de 21 de dezembro de 2023, conduzirá o certame, auxiliado pela equipe de apoio.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para manutenção de áreas públicas por meio de remoção de inservíveis, plantio de grama, equipe de paisagismo e cultivo e produção de mudas e equipe de plantio de mudas arbóreas em calçadas, áreas verdes e áreas de preservação permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.



2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Compras adotado pelo Município.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao Município, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 A participação da referida licitação se dará por meio de ampla participação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as empresas que se enquadram nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou



atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6 agente público da Administração;

2.7.7 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá



somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação jurídica

4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



4.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.17 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

4.18 Certidão negativa de falência ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.18.1 Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial/extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.19 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

4.19.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

4.19.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.19.3 As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

4.20 Prova de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo até a data de abertura do certame, no importe de 10% (dez por cento) do valor estimado de cada lote da contratação, conforme relacionado a seguir, cuja comprovação deverá ser feita na forma da Lei.

LOTE 01: R\$ 97.788,60 (noventa e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

LOTE 02: R\$ 317.590,20 (trezentos e dezessete mil quinhentos e noventa reais e vinte centavos).

Qualificação Técnica

4.21 PARA O LOTE 1 (Equipe para Remoção de Inservíveis)



4.21.1 Atestado(s) técnico-operacional(is) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pela licitante de serviços compatíveis com os serviços licitados, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração dos seguintes quantitativos:

4.21.1.1 Fornecimento de 1.620 horas de equipes em um período de 12 meses (60% do contratado) para os serviços de equipe de remoção de inservíveis (ou atividades correlatas) conforme especificado no **ITEM 1 (LOTE 1)**, do Termo de Referência.

4.22 PARA O LOTE 2 - ITEM 01 (Equipe para Plantio de Grama)

4.22.1 Registro da empresa junto a entidade de classe competente que será o responsável pela execução dos serviços descritos no item 1;

4.22.1.1 Atestado(s) técnico-operacional(is) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, demonstrando a execução pela licitante de serviços compatíveis com os serviços licitados, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração dos seguintes quantitativos:

4.22.1.2 Equipe para plantio de grama de 1.620 horas de equipes em um período de 12 meses (60% do contratado) conforme serviço especificado no **ITEM 1 (LOTE 2)**, do Termo de Referência;

4.22.2 Registro de profissional responsável técnico junto a entidade de classe competente que será o responsável pela execução dos serviços descrito no item 1, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração dos seguintes quantitativos:

4.22.2.1 Acervo que demonstre a execução de serviço de equipe de plantio de grama conforme serviço especificado no **ITEM 1 (LOTE 2)**, do Termo de Referência;

4.23 PARA O LOTE 2 – ITEM 2 (Equipe de Paisagismo e Cultivo e Produção de Muda)

4.23.1 Registro da empresa junto a entidade de classe competente que será o responsável pela execução dos serviços descritos no item 2;



4.23.2 Atestado(s) técnico-operacional(is) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, demonstrando a execução pela licitante de serviços compatíveis com os serviços licitados, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração dos seguintes quantitativos:

4.23.2.1 Equipe para execução de paisagismo e/ou cultivo de mudas e/ou produção de mudas de 3.240 horas de equipes em um período de 12 meses (60% do contratado) conforme serviço especificado no **ITEM 2 (LOTE 2)**, do Termo de Referência;

4.23.3 Registro de profissional responsável técnico junto a entidade de classe competente que será o responsável pela execução dos serviços descrito no item 2, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração dos seguintes quantitativos:

4.23.3.1 Acervo que demonstre a execução de serviço de execução de paisagismo e/ou cultivo de mudas e/ou produção de mudas conforme serviço especificado no **ITEM 2 (LOTE 2)**, do Termo de Referência;

4.24 PARA O LOTE 2- ITEM 3 (Equipe de Plantio de Mudas Arbóreas em Calçadas, Áreas Verdes e Áreas de Preservação Permanente):

4.24.1 Registro da empresa junto a entidade de classe competente que será o responsável pela execução dos serviços descritos no item 3;

4.24.2 Atestado(s) técnico-operacional(is) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, demonstrando a execução pela licitante de serviços compatíveis com os serviços licitados, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração dos seguintes quantitativos:

4.24.2.1 Equipe para execução de plantio de mudas arbóreas de 1.620 horas de equipes em um período de 12 meses (60% do contratado) conforme serviço especificado no **ITEM 3 (LOTE 2)**, do Termo de Referência;

4.24.3 Registro de profissional responsável técnico junto a entidade de classe competente que será o responsável pela execução dos



Município de Santa Bárbara d'Oeste

serviços descrito no item 3, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração dos seguintes quantitativos:

4.24.3.1 Acervo que demonstre a execução de serviço de execução de plantio de mudas arbóreas conforme serviço especificado no **ITEM 3 (LOTE 2)**, do Termo de Referência;

4.25 Atestados com unidades de medidas diferentes das requeridas, poderão ser considerados desde que apresentem informações que permitam a conversão de unidades.

Outras Comprovações

4.26 Atestado emitido pela Secretaria responsável no momento da vistoria técnica, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.27 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica, o Atestado constante no item anterior poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do lote;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Os licitantes deverão deter ciência plena e, se vencedores do presente certame, cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/2023 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos, inclusive.

5.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.7 O envio de lances no pregão eletrônico, no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.7.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

6.7.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema eletrônico.

6.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.14.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos



controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430, de 2023, § 1º, incisos I a VI, com a eventual apresentação do chamado Selo Empresa Amiga da Mulher, conforme Lei Federal 14.682 de 2023;

6.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



6.17.1.1 empresas brasileiras;

6.17.1.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.1.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 As regras previstas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, como por exemplo: fichas, catálogos, laudos, certificações, caso solicitado em Edital.

6.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de



Município de Santa Bárbara d'Oeste

participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste Edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;



7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no item 04, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser Contratado, o licitante poderá optar por realizar vistoria prévia por meio de agendamento realizado pela Secretaria responsável, conforme condições estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência, a qual emitirá **Atestado ao licitante, que este detém pleno conhecimento do local e das condições de realização dos serviços, o qual deverá ser apresentado junto aos documentos de habilitação.**

8.6.1 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado mencionado no item 8.6 por **declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições de realização dos serviços e peculiaridades da contratação, o qual deverá ser apresentado junto aos documentos de habilitação.**

8.7 A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico de compras, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico de compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

8.9.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto na Lei 14.133/21, art. 64.

8.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

9.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou



da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.2.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.2.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.2.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.2.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



Município de Santa Bárbara d'Oeste

11.2.5 fraudar a licitação

11.2.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.2.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.2.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.2.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1 advertência;

11.3.2 multa;

11.3.3 impedimento de licitar e contratar e

11.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5.1 Para as infrações previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.5.2 Para as infrações previstas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

11.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

11.11 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, protocolizadas junto ao sítio www.santabarbara.sp.gov.br no link <https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou diretamente na plataforma BBMNET www.novobbmnet.com.br

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.santabarbara.sp.gov.br.

13.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.8.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.8.2 ANEXO II – Planilha Proposta

13.8.3 ANEXO III – Minuta Termo de Contrato

13.8.4 ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação

13.8.5 ANEXO V- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

13.8.6 ANEXO VI- Cadastro de Representante



Município de Santa Bárbara d'Oeste

13.8.7 ANEXO VII- LC-02- Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP

13.8.8 ANEXO VIII- Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2.023

13.8.9 ANEXO IX- Plano de Sanamento Básico Santa Bárbara d'Oeste

13.8.10 ANEXO X- Plano Municipal de Saneamento Básico de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais

13.8.11 ANEXO XI - Revisão do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS)

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de agosto de 2024.

ROBERTA SEMMLER LAUDISSI
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção de áreas públicas, nos termos da tabela abaixo e Requisição de Serviços nº 502/2024, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

Para fins de descrição dos serviços, o objeto deste instrumento subdivide-se em quatro atividades separadas e que devem ser cotadas individualmente conforme planilha de estimativas mensais sendo a licitação dividida em dois lotes distintos:

1.1.1. LOTE 1 - Equipe para remoção de inservíveis (Conforme descrição do **ITEM 1**);

1.1.2. LOTE 2 - Plantio de grama (Conforme descrição do **ITEM 1**), Equipe de paisagismo e cultivo e produção de mudas (Conforme descrição do **ITEM 2**), Equipe de plantio de mudas arbóreas em calçadas, áreas verdes e áreas de preservação permanente (Conforme descrição do **ITEM 3**);

1 - LOTE 01				
Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação
1	2.49.03.0009-6	2.700,00	HR	Contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de inservíveis
2 - LOTE 02				
Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação
1	2.49.05.0007-9	2.700,00	HR	Contratação de empresa para prestação de serviços de Plantio de grama
2	2.49.05.0008-7	5.400,00	HR	Contratação de empresa para prestação de serviços de paisagismo e cultivo e produção de mudas
3	2.49.05.0009-5	2.700,00	HR	Contratação de empresa para prestação de serviços de plantio de mudas arbóreas em calçadas, áreas verdes e áreas de preservação permanente



1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado os termos da legislação vigente, contados da assinatura do respectivo contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e demais aplicáveis;

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Deve ficar a cargo da contratada, estando relacionadas ao objeto contratual;

4.1.2. Deve estar em consonância com as normas ambientais, sociais e de acessibilidade vigentes;

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços objeto do contrato a ser firmado e, decorrência desta licitação,



salvo justificativa prévia por parte da Contratada e aceitação pela Contratante.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

4.3.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

4.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação;

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, por meio de agendamento com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do telefone (19) 3459-1480. A vistoria poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 09h às 15 horas;

4.4.2. Para a vistoria, o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.4.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;



4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. LOTE 1 - ITEM 1 (Equipe para Remoção de Inservíveis):

5.1.1. A Contratada deverá fornecer equipe com nove funcionários (sendo um motorista encarregado e oito ajudantes) para os serviços descritos no item A deste instrumento. Além da equipe com nove funcionários, deverão apresentar equipamentos conforme descrição no referido item e também um veículo para transporte dos funcionários com no máximo 10 (dez) anos de fabricação do chassi, cujos custos de abastecimento, manutenção, motorista e outros custos operacionais deverão correr por conta da contratada;

5.1.2. Descrição do veículo: 01 (um) caminhão por equipe com motorista, combustível e manutenção por conta da Contratada, com capacidade de carga mínima de 7 toneladas, potência mínima de 160 cv, com carroceria de madeira ou metálica;

5.1.2.1. Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação do chassi;

5.1.2.2. O caminhão deverá ter cabine suplementar adaptada para transporte da equipe;

5.1.3. O serviço de remoção de inservíveis trata-se de atividades de coleta, carregamento e transporte de resíduos volumosos (sofás, guarda-roupas, camas, eletrodomésticos, galhos) dispostos em locais inadequados e que devem ser direcionados a unidade de destino adequada indicada pela



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Contratante dentro do Município. Para tal serviço não será necessário o uso de máquinas e equipamentos para carregamento como retroescavadeiras ou pás carregadeiras. Caso isso se faça necessário, a Contratante fornecerá a máquina/equipamento;

5.1.4. Os serviços serão executados das 7:00 às 17:00, de segunda à sexta com intervalo de uma hora para almoço, podendo ser requisitado aos finais de semana e feriados, conforme necessidade do Município;

5.1.5. Deverão ser considerados os seguintes equipamentos:

- A. pás;
- B. vassouras;
- C. tesoura de poda e facão;
- D. rastelo;
- E. serra do tipo Jack;
- F. enxadas;
- G. chibanca, vanga, etc;
- H. carrinhos de mão, girica, etc;
- I. cones para sinalização local e placas de indicação do serviço;

5.2. LOTE 2 - ITEM 1 (Equipe para Plantio de Grama):

5.2.1. A Contratada deverá fornecer equipe com nove funcionários (sendo um motorista e oito ajudantes) para serviços descritos no item B deste instrumento. Além da equipe com nove funcionários, deverão ser considerados os equipamentos descritos no referido item e também um veículo para transporte dos funcionários com no máximo 10 (dez) anos de fabricação do chassi, cujos custos de abastecimento, manutenção, motorista e outros custos operacionais deverão correr por conta da contratada.



5.2.2. Descrição do veículo: 01 (um) caminhão por equipe que compõe o LOTE 2 com motorista, combustível e manutenção por conta da Contratada, com capacidade de carga mínima de 7 toneladas, potencia mínima de 160 cv, com carroceria de madeira ou metálica;

5.2.2.1. Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação do chassi;

5.2.2.2. O caminhão deverá ter cabine suplementar adaptada para transporte da equipe;

5.2.3. Plantio de grama em áreas apontadas pela SMMA a serem fornecidas pela Contratante. A título de informação, nos últimos 12 meses o Município realizou o plantio de aproximadamente 80mil m² de grama. A grama a ser plantada será fornecida pela Contratante;

5.2.4. Os serviços serão executados das 7:00 às 17:00, de segunda à sexta com intervalo de uma hora para almoço, podendo ser requisitado aos finais de semana e feriados, conforme necessidade do Município;

5.2.5. A Contratada deverá utilizar, em locais de movimentação de pessoas e/ou veículos, tapumes ou telas de proteção contra projeção de pedras, partículas e similares, além de cones para orientação do trânsito local e placas indicando a execução do serviço;

5.2.6. O modelo da placa, bem como as artes e dizeres deverão ser discutidas e aprovadas pela SMMA. Cada frente de serviço deverá ter pelo menos quatro placas desse tipo;

5.2.7. Deverão ser considerados os seguintes equipamentos:

- A. baldes;
- B. cavadeiras;
- C. pás;



- D. tesoura de poda e facão;
- E. rastelo;
- F. serra do tipo Jack;
- G. enxadas;
- H. chibanca, vanga, etc;
- I. carrinhos de mão, giricas;
- J. cones para sinalização e orientação do trânsito local e placas de indicação do serviço;

5.3. LOTE 2 - ITEM 2 (Equipe de Paisagismo e Cultivo e Produção de Mudas):

5.3.1. A Contratada deverá fornecer equipe com quatro funcionários (sendo um jardineiro e três ajudantes) para revezamento nos serviços descritos no item 2 deste instrumento. Além da equipe com quatro funcionários, os mesmos deverão apresentar equipamentos conforme descrição no referido item e também um veículo para transporte dos funcionários com no máximo 10 (dez) anos de fabricação do chassi, cujos custos de abastecimento, manutenção, motorista e outros custos operacionais deverão correr por conta da contratada.

5.3.2. Descrição do veículo: 01 (um) caminhão por equipe com motorista, combustível e manutenção por conta da Contratada, com capacidade de carga mínima de 7 toneladas, potência mínima de 160 cv, com carroceria de madeira ou metálica;

5.3.2.1. Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação do chassi;

5.3.2.2. O caminhão deverá ter cabine suplementar adaptada para transporte da equipe;



5.3.3. Implantação de paisagismo: mão de obra de plantio de mudas ornamentais contemplando:

5.3.3.1. preparo prévio do solo (limpeza, nivelamento, despragueamento, adubação, calagem e outros tratos culturais). Os insumos serão fornecidos pela Contratante;

5.3.3.2. seleção de mudas. As mudas serão fornecidas pela Contratante;

5.3.3.3. carregamento, transporte em veículo próprio e descarregamento das mudas;

5.3.3.4. plantio de mudas;

5.3.3.5. rega das mudas em frequência e período necessário até a estabilização do paisagismo, ou necessidade de rega contínua quando se diz respeito a mudas ornamentais com uso de veículo próprio da Contratada. A água será fornecida pela Contratante;

5.3.3.6. controle de formigas e cupins, inclusive com a remoção dos cupinzeiros, com o fornecimento dos insumos necessários;

5.3.3.7. Os serviços serão executados das 7:00 às 17:00, de segunda à sexta com intervalo de uma hora para almoço, podendo ser requisitado aos finais de semana e feriados, conforme necessidade do Município;

5.3.4. Manutenção de paisagismo: mão de obra para revitalização de paisagismo, contemplando:

5.3.4.1. despragueamento;

5.3.4.2. adubação e correção química do solo. Os insumos serão fornecidos pela Contratante;

5.3.4.3. substituição de mudas. As mudas serão fornecidas pela Contratante;



5.3.4.4. rega das mudas em frequência e período necessário até a estabilização do paisagismo com uso de veículo próprio da Contratada. A água será fornecida pela Contratante;

5.3.4.5. controle de formigas e cupins, inclusive com a remoção dos cupinzeiros, com o fornecimento dos insumos necessários;

5.3.5. Cultivo e Produção de mudas: mão de obra para cultivo e produção de mudas e serviços correlatos, dentre os quais:

5.3.5.1. preparo do substrato (mistura de terra com composto orgânico ou adubo químico). Os insumos serão fornecidos pela Contratante;

5.3.5.2. manutenção e asseio do Viveiro Municipal (limpeza, roçagem, varrição, etc);

5.3.5.3. Cultivo, produção, manutenção e cuidados com mudas ornamentais e arbóreas no Viveiro Municipal observando a remoção de pragas, insolação e sombreamento (posição das mudas em relação a locais cobertos, meia sombra e pleno sol), rega e drenagem;

5.3.5.3.1. O Viveiro Municipal possui algumas mudas que servem como matrizes para que, a partir delas, possam ser produzidas e cultivadas outras mudas, sendo necessário tão somente a contratação da mão de obra aqui descrita com a supervisão de um profissional técnico responsável com registro em entidade de classe.

5.3.6. Deverão ser considerados os seguintes equipamentos:

- A. roçadeiras costais motorizadas a gasolina, potencia mínima de 1,9 Kw;
- B. trator agrícola com roçadeira acoplada;
- C. aparador de arbustos motorizado a gasolina;
- D. Soprador/aspirador a gasolina;



- E. pás;
- F. vassouras;
- G. tesoura de poda e facão;
- H. rastelo;
- I. serra do tipo Jack;
- J. enxadas;
- K. chibanca, vanga, etc;
- L. carrinhos de mão, girica, etc;
- M. telas de proteção com 4m de comprimento e no mínimo 1,5 m de altura;
- N. cones para sinalização local e placas de indicação do serviço;

5.4. LOTE 2 - ITEM 3 (Equipe de Plantio de Mudas Arbóreas em Calçadas, Áreas Verdes e Áreas de Preservação Permanente):

5.4.1. A Contratada deverá fornecer equipe com cinco funcionários (sendo um motorista encarregado e quatro ajudantes) para os serviços descritos no item 3 deste instrumento. Além da equipe com cinco funcionários, deverão apresentar equipamentos conforme descrição no referido item e também um veículo para transporte dos funcionários com no máximo 10 (dez) anos de fabricação do chassi, cujos custos de abastecimento, manutenção, motorista e outros custos operacionais deverão correr por conta da contratada;

5.4.2. Descrição do veículo: 01 (um) caminhão por equipe com motorista, combustível e manutenção por conta da Contratada, com capacidade de carga mínima de 7 toneladas, potência mínima de 160 cv, com carroceria de madeira ou metálica;



5.4.2.1. Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação do chassi;

5.4.2.2. O caminhão deverá ter cabine suplementar adaptada para transporte da equipe;

5.4.3. Plantio de mudas arbóreas: o plantio deverá ser feito em área previamente preparada (roçada e limpa), exceto para calçadas;

5.4.3.1. Os serviços serão executados das 7:00 às 17:00, de segunda à sexta com intervalo de uma hora para almoço, podendo ser requisitado aos finais de semana e feriados, conforme necessidade do Município;

5.4.3.2. Plantio em calçadas:

5.4.3.2.1. Abertura de quadro de forma a causar menor impacto possível ao pavimento, com a retirada e destinação dos detritos aos Ecopontos (ou outro local indicado pela Contratante dentro do Município);

5.4.3.2.2. Abertura da cova em dimensões adequadas para receber o torrão da muda;

5.4.3.2.3. Adubação e calagem da cova. Os insumos serão fornecidos pela Contratante;

5.4.3.2.4. Preenchimento com composto e plantio efetivo da muda. A muda e o composto serão fornecidos pela Contratante;

5.4.3.2.5. Tutoramento e amarrão da muda. Os tutores e amarrões serão fornecidos pela Contratante;

5.4.3.2.6. Irrigação com no mínimo 10 litros de água por muda com veículo próprio da Contratada. A água será fornecida pela Contratante.



5.4.3.3. Plantio em áreas verdes e APPs:

- 5.4.3.3.1. Abertura da cova em dimensões adequadas para receber o torrão da muda;
- 5.4.3.3.2. Adubação e calagem da cova. Os insumos serão fornecidos pela Contratante;
- 5.4.3.3.3. Preenchimento com composto e plantio efetivo da muda. A muda e o composto serão fornecidos pela Contratante;
- 5.4.3.3.4. Tutoramento e amarrão da muda. Os tutores e amarris serão fornecidos pela Contratante;
- 5.4.3.3.5. Coroamento das mudas;
- 5.4.3.3.6. Irrigação com no mínimo 10 litros de água por muda no ato do plantio e irrigação periódica a cada três dias, ou conforme orientação da SMMA com veículo próprio da Contratada. A água será fornecida pela Contratante;
- 5.4.3.3.7. Substituição de mudas mortas conforme pedido da SMMA, devendo proceder com os mesmos tratos culturais previstos para o plantio inicial.
- 5.4.3.3.8. Controle de formigas e cupins, inclusive com a remoção dos cupinzeiros, com fornecimento dos insumos necessários;

5.4.4. Deverão ser considerados os seguintes equipamentos:

- A. roçadeiras costais motorizadas a gasolina, potencia mínima de 1,9 Kw;
- B. trator agrícola com roçadeira acoplada;
- C. aparador de arbustos motorizado a gasolina;
- D. Soprador/aspirador a gasolina;
- E. pás;
- F. vassouras;



- G. tesoura de poda e facão;
- H. rastelo;
- I. serra do tipo Jack;
- J. enxadas;
- K. chibanca, vanga, etc;
- L. carrinhos de mão, girica, etc;
- M. telas de proteção com 4m de comprimento e no mínimo 1,5 m de altura;
- N. cones para sinalização local e placas de indicação do serviço;

6. DESCRIÇÃO DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

6.1. Serão contratados, no total, 2.700 horas (referentes a uma equipe) dos serviços de remoção de inservíveis conforme especificado no **ITEM 1 (LOTE 1)**;

6.2. Serão contratadas, no total, 2.700 horas (referentes a uma equipe) do serviço de plantio de grama conforme especificado no **ITEM 1 (LOTE 2)**;

6.3. Serão contratados, no total, 5.400 horas (referentes a duas equipes) dos serviços de equipe de paisagismo e cultivo e produção de mudas conforme especificado no **ITEM 2 (LOTE 2)**;

6.4. Serão contratados, no total, 2.700 horas (referentes a uma equipe) dos serviços de equipe de plantio de mudas arbóreas conforme especificado no **ITEM 3 (LOTE 2)**;

6.5. A contratada deverá repor funcionários em período de férias, atestado médico ou qualquer outra situação que impossibilite o funcionário de cumprir suas atribuições, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.6. Os quantitativos mensais estão descritos na tabela 1 a seguir:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Tabela 1. Descrição do quantitativo de horas e equipes a serem fornecidas mensalmente.

Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
LOTE 1												
Remoção de inservíveis (ITEM 1). Qtde de horas	225	225	225	225	225	225	225	225	225	225	225	225
Quantidade de Equipes (ITEM 1)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
LOTE 2												
Plantio de grama (ITEM 1) Qtde de Horas	225	225	225	225	225	225	225	225	225	225	225	225
Quantidade de Equipes (ITEM 1)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Paisagismo e plantio de mudas (ITEM 2). Qtde de horas	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450
Quantidade de Equipes (ITEM 2)	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Plantio de mudas arbóreas (ITEM 3). Qtde de horas	225	225	225	225	225	225	225	225	225	225	225	225
Quantidade de Equipes (ITEM 3)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada de cada lote deverá manter 1 (um) encarregado geral, que será responsável pela articulação dos trabalhos junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

7.2. O encarregado deverá encaminhar à SMMA um relatório diário (podendo ser direcionado via email) englobando os locais exatos de trabalho de cada equipe e maquinários, até às 8 horas da manhã. Bem como deverá estar disponível para comparecer, sempre que requerido, na SMMA para reuniões de programação dos serviços contratados e disponibilidade de trabalho aos finais de semana quando requerido;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.3. O encarregado deverá cumprir **somente** o que for designado por cronograma demandado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

7.4. O município irá designar fiscais e gestores para o(s) acompanhamento(s) do(s) contrato(s);

7.5. A contratada para cada lote disponibilizará um veículo do tipo passeio, com 05 (cinco) lugares (gol, uno, ka ou similar), que ficará sob a responsabilidade desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para ser utilizado para fiscalização dos serviços prestados, pela empresa vencedora do certame, no prazo de vigência do contrato firmado. Tal veículo deverá estar devidamente licenciado e assegurado, inclusive com cobertura de danos a terceiros, e o abastecimento será realizado por conta desta Secretaria Municipal. Se houver uma mesma empresa vencedora de mais de um lote, poderá ser fornecido um único veículo;

7.5.1. Para identificação do respectivo veículo, a empresa disponibilizará um adesivo que será colocado no veículo, com os dizeres: *“Veículo cedido pela empresa (vencedora), a serviço da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste”*.

7.6. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, usando EPIs fornecidos pela empresa;

7.7. A contratada deverá apresentar semestralmente um laudo de controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidas a diesel, que prestem serviços ao Município, conforme lei municipal nº 3231 de 15 de outubro de 2010. Tal laudo deverá ser acompanhado de ART de profissional habilitado ou de certificado de órgão habilitado. A empresa poderá colocar à disposição da SMMA seus veículos para essa avaliação, sem ônus adicional, em substituição ao referido laudo;



7.8. A contratada deverá protocolar mensalmente junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, como condição para recebimento dos valores dos serviços prestados, cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos correspondentes ao período:

- 7.8.1. Da folha de pagamento;
- 7.8.2. Cópia da CTPS dos funcionários;
- 7.8.3. Dos comprovantes de pagamentos salariais;
- 7.8.4. Dos cartões-ponto;
- 7.8.5. Da Guia de Informações da Previdência, devidamente recolhida
- 7.8.6. Dos comprovantes de recolhimento das verbas previdenciárias;
- 7.8.7. Em caso de troca de funcionários enviar cópia da rescisão contratual e da CTPS do novo contratado.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. LOTE 1 (Equipe para Remoção de Inservíveis)

8.1.1. Atestado(s) técnico-operacional(is) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pela licitante de serviços compatíveis com os serviços licitados, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração dos seguintes quantitativos:

- 8.1.1.1. Fornecimento de 1.620 horas de equipes em um período de 12 meses (60% do contratado) para os serviços de equipe de remoção de inservíveis (ou atividades correlatas) conforme especificado no **ITEM 1 (LOTE 1)**, do Termo de Referência.

8.2. LOTE 2- ITEM 1 (Equipe para Plantio de Grama)

8.2.1. Registro da empresa junto a entidade de classe competente que será o responsável pela execução dos serviços descritos no item 1;



8.2.2. Atestado(s) técnico-operacional(is) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, demonstrando a execução pela licitante de serviços compatíveis com os serviços licitados, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração dos seguintes quantitativos:

8.2.2.1. Equipe para plantio de grama de 1.620 horas de equipes em um período de 12 meses (60% do contratado) conforme serviço especificado no **ITEM 1 (LOTE 2)**, do Termo de Referência;

8.2.3. Registro de profissional responsável técnico junto a entidade de classe competente que será o responsável pela execução dos serviços descrito no item 1, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração dos seguintes quantitativos:

8.2.3.1. Acervo que demonstre a execução de serviço de equipe de plantio de grama conforme serviço especificado no **ITEM 1 (LOTE 2)**, do Termo de Referência;

8.3. LOTE 2- ITEM 2 (Equipe de Paisagismo e Cultivo e Produção de Mudanças)

8.3.1. Registro da empresa junto a entidade de classe competente que será o responsável pela execução dos serviços descritos no item 2;

8.3.2. Atestado(s) técnico-operacional(is) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, demonstrando a execução pela licitante de serviços compatíveis com os serviços licitados, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração dos seguintes quantitativos:

8.3.2.1. Equipe para execução de paisagismo e/ou cultivo de mudas e/ou produção de mudas de 3.240 horas de equipes em um período



de 12 meses (60% do contratado) conforme serviço especificado no **ITEM 2 (LOTE 2)**, do Termo de Referência;

8.3.3. Registro de profissional responsável técnico junto a entidade de classe competente que será o responsável pela execução dos serviços descrito no item 2, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração dos seguintes quantitativos:

8.3.3.1. Acervo que demonstre a execução de serviço de execução de paisagismo e/ou cultivo de mudas e/ou produção de mudas conforme serviço especificado no **ITEM 2 (LOTE 2)**, do Termo de Referência;

8.4. LOTE 2- ITEM 3 (Equipe de Plantio de Mudas Arbóreas em Calçadas, Áreas Verdes e Áreas de Preservação Permanente):

8.4.1. Registro da empresa junto a entidade de classe competente que será o responsável pela execução dos serviços descritos no item 3;

8.4.2. Atestado(s) técnico-operacional(is) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, demonstrando a execução pela licitante de serviços compatíveis com os serviços licitados, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração dos seguintes quantitativos:

8.4.2.1. Equipe para execução de plantio de mudas arbóreas de 1.620 horas de equipes em um período de 12 meses (60% do contratado) conforme serviço especificado no **ITEM 3 (LOTE 2)**, do Termo de Referência;

8.4.3. Registro de profissional responsável técnico junto a entidade de classe competente que será o responsável pela execução dos serviços descrito no item 3, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração dos seguintes quantitativos:



8.4.3.1. Acervo que demonstre a execução de serviço de execução de plantio de mudas arbóreas conforme serviço especificado no **ITEM 3 (LOTE 2)**, do Termo de Referência;

8.5. Atestados com unidades de medidas diferentes das requeridas, poderão ser considerados desde que apresentem informações que permitam a conversão de unidades.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização do contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.506/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Fica denominado como Gestora do Contrato a servidora Jaqueline Beraldo de Moura (Chefe de Divisão de Suprimentos e Gestão de Contratos);

Preposto

9.3 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

Fiscalização

9.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), e do Decreto Municipal nº 7.506/2023.

9.5 Fica denominado como Fiscais do Contrato os servidores Severino Caetano de Sousa (Chefe de Departamento de Gestão Ambiental) e Gilberto Reis do Prado (Chefe de Gestão de Resíduos).



10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O licitante vencedor deverá fechar a medição dos serviços prestados até o último dia do mês, e emitir a nota fiscal no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente;

10.2 Pelos serviços, o Município efetuará o pagamento 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal, aceita pelo proposto do Município, por crédito em conta corrente, em nome da DETENTORA, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) de comprovação do recolhimento de encargos e tributos objeto da presente licitação, tais como INSS, FGTS e ISSQN;

10.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária;

10.4 Os licitantes deverão deter ciência plena e, se vencedores do presente certame, cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único, sob pena de não pagamento dos valores devidos.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

11.2 O regime de execução do contrato será por empreitada por preços unitários, cujo serviços serão executados por preços certos de unidades determinadas.



Qualificação Econômico-Financeira

11.3 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.4 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.5 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

11.5.1. o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

11.5.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.5.3. as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

11.6 Prova de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo até a data de abertura dos envelopes, no importe de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, R\$ 97.788,60 (noventa e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) para o **LOTE 01**, e R\$ 317.590,20 (trezentos e dezessete mil quinhentos e noventa reais e vinte centavos) para o **LOTE 02**, cuja comprovação deverá ser feita na forma da Lei.



12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas após o julgamento das propostas, com vistas à fomentar a competitividade entre os licitantes e potencializar a vantajosidade em eventual negociação a ser firmada pelo Agente de Contratação.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Unidade Orçamentária 02.04.06 - Meio Ambiente, Funcional Programática nº 18.541.0077.2.139 – Asseio de Áreas Públicas, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (vínculo 01.110.0000), suplementada, se necessário.

CLEBER LUIS CANTEIRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

I - Descrição da Necessidade:

Uma cidade saudável, com qualidade de vida para a população, necessita de um trabalho permanente de preservação e recuperação de áreas verdes, recursos hídricos, parques, matas ciliares e paisagismo. É exatamente isso que faz a Secretaria de Meio Ambiente, que também é responsável pela limpeza de áreas públicas, coleta de lixo e manutenção do aterro sanitário. A Secretaria de Meio Ambiente mantém o Viveiro Municipal, que produz mudas para plantio em áreas públicas e arborização de ruas. A Secretaria atua em várias frentes, substituindo ou erradicando árvores mortas, ou que ofereçam riscos para as pessoas. Atende às solicitações referentes a podas de manutenção em áreas públicas, como calçadas, por exemplo.

Assim a necessidade dos serviços, podem ser justificadas por diversos meios:

1. Minimizar os impactos do crescimento de pragas acelerado e sua ocupação desordenada de espaços e da consequente degradação ambiental.
2. A manutenção de áreas verdes é um serviço essencial que contribui com a saúde, bem estar e lazer dos munícipes, além de promover equilíbrio microclimático. A manutenção e reparo de áreas verdes gera uma economia significativa, além de aumentar a eficiência, a inovação e a segurança do espaço verde.
3. Áreas verdes com manutenção em dia protegem também os recursos hídricos da região. Elas ajudam a melhorar a qualidade da água, além de diminuir a contaminação de lençóis freáticos e mananciais.



Esse serviço também visa atender ao Plano Integrado de Gestão dos Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos Região Metropolitana de Campinas, do qual o Município de Santa Bárbara d'Oeste é integrante. Além de atender também o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos e ainda preenche os mesmos requisitos determinados pela lei federal nº 12.305/2010 que fixa a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a lei 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais de saneamento básico.

II - Descrição da previsão no Planejamento Anual de Contratações:

A presente aquisição (contratação de serviço) encontra-se alinhada ao planejamento, que trata da manutenção das áreas públicas do município.

III - Descrição dos Requisitos da Contratação:

Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

Todos os serviços deverão seguir conforme detalhado no Termo de Referência, os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação para suportar a rotina de execução dos serviços propostos.

A comprovação técnica operacional/ profissional poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

Consórcio: Tendo em vista o valor da contratação, a complexidade do objeto e o ramo de mercado a atender a demanda, não será admitida a participação de consórcio na presente contratação.

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de acordo com a legislação vigente.

IV - Estimativa das Quantidades para Contratação:

Para a integral solução do problema apresentado, segue quantitativo necessário total de horas das equipes a serem mantidas.

Considerou-se, na fixação do quantitativo acima mencionado, em razão da manutenção mínima necessária das áreas públicas do município.

- Remoção de inservíveis: 2.700 horas
- Plantio de grama: 2.700 horas
- Paisagismo e cultivo e produção de mudas: 5.400 horas
- Plantio de mudas arbóreas em calçadas, áreas verdes e áreas de preservação permanente: 2.700 horas

V - Levantamento de Mercado:

Para obtenção dos resultados pretendidos, verifica-se duas possibilidades a serem adotadas pela Administração.

Solução 1: Contratação de servidores e aquisição de máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços.

Solução 2: Contratação de empresa para prestação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, sob demanda.

Análise das alternativas existentes e justificativa da escolha do tipo de solução:



Solução 1: Para atendimento das demandas, seria necessária a contratação de diversos servidores, de diversos cargos, para realização dos tipos de serviços pretendidos. Ainda sim, tais servidores poderiam não ter a expertise necessária ao bom andamento e atendimento. Ainda, o município precisaria adquirir máquinas e equipamentos e realizar as devidas manutenções para o bom funcionamento, podendo ter um custo maior ao manter máquinas e equipamentos reservas, ou não realizar os atendimentos no tempo necessário por paradas de manutenção. Vale ressaltar, que tal solução necessitaria da contratação de servidores necessários para o atendimento em período de alta demanda, como em períodos de chuva, por exemplo, sendo que em períodos onde a demanda pode ser menor, a remuneração deve ser mantida.

Solução 2: Sob a análise, verifica-se que com a contratação de empresa para realização dos serviços, estes podem ser solicitados e remunerados conforme demanda. Todos os equipamentos, ferramentas e maquinários necessários a boa execução do objeto são de responsabilidade da contratada, devendo manter sempre em boas condições e substituindo em tempo adequado o que vier a dar problema, de modo que o serviço não fique parado. Existe um rol de atividades que podem ser requisitadas, mas apenas os serviços executados são pagos.

Diante das vantagens e desvantagens enumeradas, bem como diante dos encargos e benefícios de cada uma das soluções, entende-se como formato mais adequado, técnica e economicamente, o apresentado pela Solução 2. Essa escolha dá-se, especialmente, em razão da impossibilidade de se mensurar com exatidão a quantidade de vezes que o acionamento dos serviços será necessário, isso porque, quanto maior o índice de chuva, maior poderá ser a demanda.

VI - Estimativa do Valor da Contratação:



O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso e, diante disso, resta indicado em anexo classificado acostado ao presente ETP, devendo ser tornado público apenas depois do julgamento das propostas, com vistas a fomentar a competitividade entre os licitantes e potencializar a vantajosidade em eventual negociação a ser firmada pelo Agente de Contratação.

Para verificação do valor estimado da contratação, foram realizados orçamentos com 03 fornecedores do ramo, tendo em vista as especificidades do objeto.

VII - Descrição da Solução como um todo:

Em conformidade com o especificado no presente estudo, solução engloba a execução da manutenção das áreas públicas do município, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução do objeto.

Trata-se de serviços continuados, sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, podendo estender-se por mais de um exercício financeiro nos termos da Lei 14.133, de 2021.

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de Licitação na modalidade Pregão, por tratar-se de serviços de especificidades comuns, em formato eletrônico, com critérios de julgamento por menor preço.

VIII - Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação:

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

No que se refere aos princípios que devem ser atendidos nas licitações de



serviços, não será adotado o princípio do parcelamento em itens, mas em grupos, visto que esta última opção se mostra tecnicamente viável, uma vez que a Contratada precisa ter habilidade e competência para executar todos os itens que formam o objeto. Nesse sentido, os itens foram divididos em 2 lotes, onde a Contratada será completamente responsável pela execução do objeto como um todo, evitando desperdício de recursos humanos e financeiros para a Administração, que não precisará gerir vários contratos com objetos similares, ocasião que poderia até mesmo sugerir o fracionamento indevido da despesa.

IX - Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

Com a manutenção adequada das áreas públicas do município, objetiva-se reduzir a ocorrência de proliferação de animais e/ou insetos prejudiciais à saúde da população, proporcionar melhor visibilidade aos motoristas/condutores de veículos, uma vez que inúmeras áreas estão em meio urbano e integradas as vias e tráfego do município.

X - Providências a serem Adotadas:

Não há necessidade de providências a serem adotadas.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A contratação pretendida não possui inter-relação com outras contratações.

XII - Descrição de Possíveis Impactos Ambientais:

A presente contratação não compreende possíveis impactos ambientais.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a Adequação de Contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Pelo exposto, e considerando tudo o mais que dos autos constam, temos que, para solucionar a necessidade de aquisição dos serviços de manutenção de áreas públicas, apresenta-se como a melhor alternativa possível a instauração



Município de Santa Bárbara d'Oeste

de processo de compra através de Licitação, com vistas a aquisição do objeto mencionado, a fim de quem sejam executadas no município.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO II- PLANILHA PROPOSTA

1 - LOTE 01						
Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	2.49.03.0009-6	2.700,00	HR	Contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de inservíveis		
2 - LOTE 02						
Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação		
1	2.49.05.0007-9	2.700,00	HR	Contratação de empresa para prestação de serviços de Plantio de grama		
2	2.49.05.0008-7	5.400,00	HR	Contratação de empresa para prestação de serviços de paisagismo e cultivo e produção de mudas		
3	2.49.05.0009-5	2.700,00	HR	Contratação de empresa para prestação de serviços de plantio de mudas arbóreas em calçadas, áreas verdes e áreas de preservação permanente		
VALOR TOTAL LOTE 02						

Valor Total da Proposta por extenso:

(_____)

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo, dentre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Declaro que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Santa Bárbara d' Oeste, de 2.024.

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço completo



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Telefone/Email:

Validade da Proposta: Não inferior a 60 dias

Representante Legal

Cargo

RG:



ANEXO III- MINUTA TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 63/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 8769/2024

Contratação de empresa para
.....
.....Pregão Eletrônico n.º
___/2024.

O Município de Santa Bárbara d'Oeste, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.422.408/0001-52, neste ato representado por **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal e **CLEBER LUIS CANTEIRO**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 8769/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 63/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para manutenção de áreas públicas, por meio de remoção de inservíveis, plantio de grama, equipe de paisagismo e cultivo e produção de mudas e equipe de plantio de mudas arbóreas em calçadas, áreas verdes e áreas de preservação permanente (lotes...), conforme constante no Anexo I- Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições dos serviços e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 Nos termos do artigo 92, inciso V, e §§ 3º e 4º, inciso I, os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA) (data de inserção do mapa comparativo no 1Doc).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Cuidando-se de contrato de serviços contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância desta, o reajustamento será em sentido estrito, mediante previsão de índices específicos ou setoriais (IPC-FIPE), nos termos do artigo 92, § 4º inciso I.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.1.8 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Município, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22 A Contratada obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados (Lei Federal 13.709 de 2018).

9.23 A Contratada deverá observar, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos.



CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do Contrato.

10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato, ou superior a essa.

10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, tal qual abaixo indicado.

10.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

10.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratado, quando couber.

10.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.



10.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado.

10.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

10.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

10.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

10.16.1 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10 (dez) dias injustificado, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o



Município de Santa Bárbara d'Oeste

procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Funcional Programática nº 18.541.0077.2139- Meio Ambiente- 02.04.06; Categoria: 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica- Vínculo 01, suplementada, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de



Município de Santa Bárbara d'Oeste

seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Bárbara d'Oeste, ____ de _____ de 2024.

CLEBER LUIS CANTEIRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
LICITAÇÃO:
CONTRATO Nº
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

AO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

A _____ empresa

_____, com sede no endereço
_____,
nº_____, C.N.P.J. nº_____,
DECLARA, sob as penas da Lei:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Se microempresa e empresa de pequeno porte:

- e) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)



ANEXO VI- CADASTRO DE REPRESENTANTE

Dados do Representante

CONTRATADA

Caso seja representado por procuração, enviar cópia autenticada.

Nome Completo:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
Email institucional:	
Email Pessoal:	
Telefones:	
Possui Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ?	() Sim () Não
Se positivo, informar a certificadora:	
Qual o tipo do certificado?	() A1 (instalado no computador) () A3 – token () A3 – cartão () A3 – nuvem



**ANEXO VII- LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE – SP**

CONTRATANTE: Município De Santa Bárbara D'Oeste

CNPJ Nº: 46.422.408/0001-52

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO nº (de origem):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR :

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO VIII

DECRETO Nº 7.468 DE 25 DE AGOSTO DE 2.023

“Dispõe sobre os procedimentos referente à retenção do Imposto sobre a Renda prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelos órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e do que consta no Memorando nº 5.727/2023,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar e orientar os procedimentos de retenção, recolhimento e transferência dos valores retidos para o ente público municipal, conforme na Instrução Normativa acima mencionada e dar integral cumprimento às correspondentes obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ao efetuarem a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento para pessoa física ou jurídica com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins



Município de Santa Bárbara d'Oeste

de atendimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, observarão as disposições contida neste Decreto.

Art. 2º As retenções efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, decorrentes de pagamentos diretos, contratos vigentes ou futuros, bem como sobre pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e passíveis de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, deverão ser destacadas no corpo do documento fiscal pelo recebedor, observando-se os percentuais estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tiverem retenção de valores nas condições especificadas neste Decreto deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

Parágrafo único. A inobservância das regras de retenção constantes no “caput” deste artigo ensejará a recusa do recebimento dos receptivos documentos fiscais, com a notificação para a devida correção como condição de pagamento.

Art. 4º Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar a declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa mencionada.

Art. 5º As retenções referidas no presente Decreto e efetuadas pelos diferentes órgãos públicos municipais terão seu valor transferido ao Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 6º Todos órgãos da Prefeitura Municipal deverão orientar seus servidores, prestadores de serviços e fornecedores de bens quanto ao cumprimento da Instrução Normativa referida no presente Decreto, bem como sobre o procedimento de recusa do recebimento de documentos fiscais que não atendam as respectivas regras.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de agosto de 2.023.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO ÚNICO - TABELA DE RETENÇÃO

(Índices constantes no ANEXO I DA I.N. RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; - Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e - Mercadorias e bens em geral.	1,20%
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; - Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	0,24%
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no	0,24%



Município de Santa Bárbara d'Oeste

semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	1,20%
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	2,40%
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0%
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40%
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80%